

# Estudo Técnico Preliminar 4/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00677.000359/2024-18

## 2. Descrição da necessidade

Em conformidade com as orientações do **inciso I do art. 9º da IN 58/2022**, a seguir será descrita a necessidade da contratação assim como os normativos que foram utilizados no processo de elaboração desse estudo:

### 2.1. Aspectos Gerais

Este documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da SAD 6ª Região, em consonância com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança de móveis (mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás e arquivos em aço), aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa/cozinha, veículos, outros materiais e equipamentos da Advocacia-Geral da União em Belo Horizonte.

O atual imóvel ocupado pela Advocacia-Geral da União, em Belo Horizonte, não atende aos requisitos da legislação de ocupação vigente, sendo elas: a) Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, alterada pela Portaria Conjunta nº 28, de 24 de março de 2021, que institui padrão de ocupação e parâmetros para o dimensionamento de imóveis utilizados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de uso administrativo a serem aplicados no desenvolvimento de projetos, obras de construção, reformas e ampliação, avaliação da adequação de locações, permutas e compartilhamento de imóveis; b) Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Imóveis Institucionais da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional instituído pela Portaria nº 20.549, de 8 de setembro de 2020, que apresenta as instruções para determinação do padrão de ocupação e os parâmetros para o dimensionamento de ambientes com objetivo de auxiliar na adequação de imóveis institucionais de uso administrativo, próprios ou locados, visando a otimização de espaços e, consequentemente, de recursos de custeio e investimento aplicados em bens imóveis; e c) Portaria nº 19.385 de 14 de agosto de 2020 que institui padrão de ocupação e parâmetros para dimensionamento de ambientes em imóveis ocupados por órgãos do Ministério da Economia.

A busca por novo local para instalação das unidades da AGU, em Belo Horizonte/MG, se fez através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº02/2023 (NUP 00677.001012/2022-12), sendo concluído e o seu resultado publicado através do sequencial 78. Considerando a necessidade de elaboração de novo layout para estas unidades, no novo endereço, será necessária a revisão do quantitativo de mobiliário a ser utilizado. Dessa forma, a maior parte do mobiliário das instalações da AGU/BH será transferido para o novo endereço. Os móveis e equipamentos eventualmente ociosos deverão ser transferidos, por esta mesma contratação, para o depósito da AGU/BH localizado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, também em Belo Horizonte/MG.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação dos serviços acima mencionados e a mesma irá ocorrer dentro do município de Belo Horizonte.

### 2.2. Previsão Legal da Terceirização

O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estabelece que:

*Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

*Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.*

A Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece um rol exemplificativo de serviços a serem executados preferencialmente mediante terceirização, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

*Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*

(....)

*II - armazenamento;*

(....)

*V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;*

(....)

*XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*

(....)

*XXVIII - transportes;*

Deve-se observar que o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, estabelece vedações à terceirização na Administração pública, com destaque a impossibilidade de terceirização das atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, prevê que "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

Sabe-se que a terceirização é uma ferramenta de administração que transfere a terceiro a responsabilidade pela execução de tarefas específicas. Um dos benefícios é contar com um corpo de profissionais especializados na execução da atividade objeto de terceirização.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                     | Responsável                   |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Coordenação de Licitações e Contratos - SAD 6ª Região | Nara Amaral Medeiros de Paula |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seguir serão descritos os requisitos da contratação nos termos do **inciso II, art. 9º, IN 58/2022**:

A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades, características e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Para as quantidades a licitante deve comprovar a realização de transportes de materiais e equipamentos, incluindo a sua respectiva desmontagem, transporte e montagem, para um volume igual ou superior a 50% do volume estimado deste certame, em uma única contratação, conforme IN nº 5/2017 do MPOG. Esta comprovação deve selecionar melhores fornecedores e é permitida pela instrução normativa citada.

A contratação dos serviços em comento deverá ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Realizar o transporte de forma eficiente e segura;
- Efetuar o desmonte, a montagem e o empacotamento dos bens de forma competente;
- Apresentar embalagens de material adequado e resistente;

- Concluir os serviços de mudança no prazo de 20 dias úteis contatos a partir da emissão da ordem de serviço. Estes dias úteis poderão ser fracionados por necessidade da contratante;
- Apresentar apólice de seguro para os bens da AGU/BH a serem transportados.

As empresas licitantes deverão estimar o valor global de suas respectivas propostas, incluindo, neste valor, o seguro da mercadoria. Este seguro deverá utilizar como base o valor dos bens a serem transportados.

Para a estimativa do valor dos bens, foi levada em consideração a planilha de bens móveis de todas as unidades existentes nas atuais instalações da AGU/BH (seq. 32). Esta planilha foi obtida através do sistema vigente de patrimônio da AGU (Sistema SIADS), em 25/03/2024, e encaminhado pelo setor de Patrimônio da SAD 6ª Região (seq. 31). Todos os bens constantes desta planilha apresentam os seus respectivos valores de aquisição e de depreciação até a data vigente.

Com base nesta relação, foi elaborada uma nova planilha (seq. 33) com os valores já depreciados para cada bem móvel, correspondendo ao seu respectivo valor de aquisição menos a sua respectiva depreciação. Esta nova planilha desconsiderou, para fins de cálculo, todos os bens INSERVÍVEIS, uma vez que estes apresentam valores irrisórios e/ou zerados.

Por fim, para o cálculo do valor dos bens, foram desconsiderados todos os notebooks existentes, uma vez que estes serão todos distribuídos para usuários diversos conforme informado pelo setor de Patrimônio da SAD 6ª Região (seq. 30). O transporte e a guarda deste tipo de equipamento é de responsabilidade do seu respectivo usuário.

Desta forma, considerando todas as observações anteriores, o valor estimado dos bens a serem transportados corresponde a R\$1.658.551,74 (seq. 33, pg. 156), valor este que servirá como base para a emissão da apólice de seguro pela licitante.

#### 4.1 - Natureza e classificação do objeto

Os serviços a serem contratados podem ser classificados como não continuados ou contratados por escopo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tratam-se de serviços de natureza comum, enquadrados no conceito do art. 14 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Estes serviços não envolvem técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexistem dificuldades de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.

Ainda, de acordo com a Lei 14.133/2021:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(....)*

*XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

Os serviços não possuem planejamento preciso pois dependem da conclusão e entrega do prédio objeto do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº02/2023 (NUP 00677.001012/2022-12).

#### 4.2 Prazo de vigência da contratação

**4.2.1** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.3. Locais e horários de prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Advocacia-Geral da União em Belo Horizonte/MG, nos seguintes endereços:

- 1 - AGU/BH (Endereço atual) - Rua Santa Catarina, 480, Bairro Lourdes, CEP 30.170-081, Belo Horizonte/MG.
- 2 - AGU/BH (Endereço futuro) - Rua Pernambuco, 1025, Bairro Funcionários, CEP 30.130-155, Belo Horizonte/MG.
- 3 - INCRA/MG (Depósito da AGU/BH) - Av. Afonso Pena, 3500, Bairro Cruzeiro, CEP 30.130-009, Belo Horizonte/MG.

Os serviços a serem prestados nestas localidades serão conforme dias e horários abaixo especificados:

- Dias: de segunda-feira à sexta-feira;
- Horários: 07:00 às 19:00.

### 4.4. Definição do perfil da força de trabalho a ser alocada

A empresa contratada deverá apresentar profissionais com as seguintes características:

- Ser qualificado em relação ao manuseio e transporte do material;
- Realizar o transporte de maneira ágil e cautelosa;
- Ter excelente conduta e ser cumpridor de rotinas;
- Fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário.

### 4.5. Sustentabilidade – Plano de Logística Sustentável (PLS)

Visando à redução de impactos ambientais, deve ser priorizada a utilização de materiais reciclados, reutilizados, atóxicos e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme preconiza a IN MPOG 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição de setembro de 2023.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, traz um rol exemplificativo de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental que devem, sempre que possível, serem aplicados às contratações de bens e serviços:

*“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*

*I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*

*II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

*III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*

*IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”*

Finalmente, vale ressaltar que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

A Contratada deve adotar também nesse sentido, práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I- realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

II- realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, (Resolução do CONAMA nº275, de 25 de abril de 2001) e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022);

III- otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

IV- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V- respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI- desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

## 4.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.7. Garantia de execução

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pois a exigência de garantia pode prejudicar o certame, de modo a afastar as empresas de pequeno porte reduzindo desnecessariamente o nº de empresas que participarão da licitação.

## 4.8. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.9. Representante da pessoa jurídica a ser contratada

A prestadora deve indicar responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

#### 4.10. Dos requisitos para habilitação

A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

#### 4.11. Da aplicabilidade do Decreto 11.430/2023

Nos termos do disposto no §1º do art. 3º do Decreto 11.430/2023, de 08 de março de 2023:

*Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.*

Dessa forma, considerando que, na presente contratação, os serviços podem ser classificados como não continuados ou contratados por escopo, o Decreto 11.430/2023, de 08 de março de 2023 não se aplica ao certame.

### 5. Levantamento de Mercado

Conforme orienta o **inciso III do art. 9º da IN 58/2022** foram analisadas contratações semelhantes em Superintendências Regionais da Advocacia-Geral da União - AGU com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem as necessidades da administração.

#### 5.1 Análise de contratações similares

Foram analisadas contratações similares feitas por Superintendências Regionais da Advocacia-Geral da União - AGU, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Dentre as quais:

- Contratação de Transportadora para Mudança da Sede em Lavras (NUP 00677.000130/2020-41);
- Contratação de Transportadora para Mudança da Sede em Juiz de Fora (NUP 00677.000804/2020-16);
- Contratação de Transportadora para Mudança da Sede em Divinópolis (NUP 00677.000206/2018-14);
- Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Transporte Rodoviário em Âmbito Nacional, na Modalidade Porta a Porta, sob Demanda, para Remoção de Mobiliários em Geral (NUP 00676.001890/2020-86);
- Contratação dos serviços de transporte e mudança dentro do mesmo prédio, dentro do mesmo município ou, ainda, dentro do Estado de Minas Gerais para atendimento às Unidades da AGU em Minas Gerais (UAMG), no que diz respeito à remoção de móveis (mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás e arquivos em aço), aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa/cozinha, outros materiais e equipamentos (NUP 00677.000518/2020-42);
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, para transporte de mobiliário, aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa

/cozinha e outros bens de propriedade ou interesse das Unidades da AGU sob jurisdição da Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD 5ª Região (NUP 00587.002056/2022-79);

Para a contratação dos serviços em comento, foi observado que as soluções de mercado apresentam condições satisfatórias para suprir a demanda da Administração por serem formados por diversos prestadores de serviço. Em especial, porque o serviço objeto deste ETP dispensa necessidade de especialização dos fornecedores, assim como da mão de obra, o que possibilita a participação de diversas empresas no certame, ampliando a competição e assegurando maior vantajosidade econômica para a Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com o **inciso IV, art. 9º, IN 58/2022**, descreve-se a seguir descrição da solução como um todo:

### 6.1 Aspectos gerais

A solução proposta visa alcançar os resultados pretendidos e atender as necessidades da demanda, mantendo os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Com base no levantamento de mercado (item 5 deste ETP), foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados da contratação do serviço de mudança:

- Solução 1 – Contratação de serviço de transportadora para mudança através de dispensa de licitação.
- Solução 2 – Contratação de transportadora para mudança através contrato contínuo (por demanda) licitado através de pregão eletrônico;
- **Solução 3 – Contratação de transportadora para mudança através contrato não contínuo ou contratado por escopo licitado através de pregão eletrônico;**

A Advocacia-Geral da União optou pela Solução 3, considerando-se que:

- O serviço de mudança, objeto desta contratação, é um serviço específico a ser realizado em um período predeterminado;
- Os orçamentos preliminares realizados com empresas locais do ramo estimam um valor acima do valor definido pelo inciso I, do art. 75, da lei 14.133, não permitindo, desta forma, a dispensa de licitação.
- Ao contrário das contratações realizadas para diversas localidades e com volumes e quilometragens diferentes entre si, no caso da contratação dos serviços em comento, o volume e a quilometragem dos serviços são fixos e locais. A contratação através de contrato não contínuo (ou por escopo) é a mais apropriada não restringindo a competitividade do certame.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com o estabelecido no **inciso V, art. 9º, IN 58/2022**, segue a justificativa para a estimativa dos quantitativos da presente contratação:

Para a estimativa das quantidades, foi levado em consideração as relações de bens móveis por UORG de todas as unidades existentes nas atuais instalações da AGU/BH, dentre as quais:

- SAD 6ª REGIÃO (UORG 026419) - SEQ. 06;
- EAGU/MG (UORG 023167) - SEQ 07;
- CJU/MG (UORG 023166) - SEQ 08;
- PRF/MG (UORG 023409) - SEQ 09;
- PRU/MG (UORG 023164) - SEQ 11;

- INSERVIVEIS (UORG 041408) - SEQ 10;

Estas relações foram obtidas através do sistema vigente de patrimônio da AGU (Sistema SIADS) em 31/01/2024, pelo setor de Patrimônio da SAD 6ª Região, gestor de todos os bens da AGU/BH.

Será elaborado um layout através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°02/2023 (NUP 00677.001012/2022-12), a ser validado pela SAD 6ª Região, definindo quais os bens móveis das relações acima serão transportados para novo endereço da AGU/BH (conforme subitem 02, do item 4.3 deste ETP).

A princípio, os demais bens móveis, que não forem aproveitados no novo endereço da AGU/BH, deverão ser transportados para o INCRA/MG (conforme subitem 03, do item 4.3 deste ETP).

Os deslocamentos necessários para a mudança são os seguintes:

- AGU/BH (Endereço atual) X AGU/BH (Endereço futuro): 3 Km;

- AGU/BH (Endereço atual) X INCRA/MG (Depósito da AGU/BH): 3 Km.

Considerando que estes deslocamentos são equivalentes, neste momento, não serão definidos quais os bens irão para o endereço 02 do item 4.3 deste ETP e quais irão para o endereço 03 do item 4.3 deste ETP. Esta definição ocorrerá a partir do momento da disponibilização do layout acima mencionado, não onerando ou impactando as propostas dos licitantes deste certame. A contratação será única para o transporte dos bens em sua totalidade.

Com base nas relações acima, foi estimado o volume total a ser transportado. Este valor é apenas de caráter ilustrativo, podendo oscilar para mais ou para menos, dependendo de eventuais aquisições de bens, processos de desfazimento e/ou baixas administrativas em andamento até a data da mudança.

Todos os bens foram classificados, em planilha própria, de acordo com o documento constante do seq. 13, onde foram estimados os volumes para cada tipo de item. A partir desta classificação, todos os bens a serem transportados foram preliminarmente compilados na planilha constante do seq. 14 onde foi contabilizado o volume total estimado a ser transportado (2413 m³). Com base em atualização realizada pelo setor de patrimônio da SAD 6ª, este volume foi ajustado para o montante de 2266 m³.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme definido no edital do certame.

O mercado de serviços de mudança de bens funciona, em sua maior parte, de forma terceirizada e sua contratação se dá por metro cubico ou por preço certo. As empresas se responsabilizam pelo completo levantamento dos objetos a serem transportados, as escolhas adequadas das embalagens, desmontagem e montagem, assistência na elaboração de um melhor cronograma para realização da mudança até a entrega final no(s) novo(s) endereço(s).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 293.990,84

De acordo com o estabelecido no **inciso III, Art. 40, da Lei nº 14.133/21 e no inciso VI, art. 9º, IN 58/2022**, segue a justificativa para a estimativa dos valores com base nos quantitativos da presente contratação:

### 8.1. Procedimento de pesquisa de preços

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Esta norma dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

*"2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:*



a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço."

A estimativa do valor da contratação através de fundamentada pesquisa de preços a que se refere o subitem b.2 se mostra a medida mais acertada.

Inicialmente, foi realizada pesquisa de preços no Painel de Preços, plataforma do Governo Federal, conforme orienta a IN nº 65, de 7 de Julho de 2021, art. 5º, inciso I. O § 4º do art. 6º da IN 65/2021 orienta que seja feita uma análise crítica dos preços coletados. A esse respeito foram aplicados os seguintes filtros no Painel de Preços: Ano da compra 2023 e 2024; Descrição do item: TRANSPORTE DE MUDANCA - LOCAL; Modalidade da compra: Pregão. Para esta consulta, a plataforma não retornou registros com todas as características da presente contratação no Estado de Minas Gerais. Dessa forma, foram consideradas as contratações do Painel de Preços, em outras regiões do país, com volumes de bens transportados na ordem de grandeza equivalente ao volume de bens estimado para este certame, conforme sequenciais 16 a 19, chegando-se à média de R\$ 80,43/m³ (seq. 15). Foi considerado também, neste estudo, a contratação para a mudança da SAD 5ª Região, no valor de R\$86,70/m³ (seq. 20, pg 02).

Como se tratam de contratações em outras regiões do país, para complementar este estudo, foi realizada também pesquisa direta com fornecedores locais. Foram contatadas 06 empresas, 01 das quais deu resposta negativa (seq. 24) e 05 enviaram propostas (seqs. 21, 22, 23, 25 e 26). Destas, somente 03 foram consideradas neste estudo (seq. 22, 23 e 25) e as outras 02 foram desconsideradas (seq. 21 e 26), uma vez que estas 02 cotaram valores extremamente fora da realidade de mercado e/ou ineficazes.

Considerando que a contratação dos serviços de mudança de bens se dá por metro cúbico ou por preço certo, conforme item 07 deste ETP, todos os levantamentos anteriores formam normalizados em planilha própria. Os valores por metro cúbico do Painel de Preços (R\$ 80,43/m³) e da mudança da SAD 5ª Região (R\$86,70/m³) foram aplicados sobre o volume total estimado deste certame a ser transportado (2413 m³), chegando-se aos valores normalizados de R\$194.077,59 e R\$209.207,10, respectivamente.

A metodologia de cálculo utilizada foi a obtenção dos valores estimados da contratação através da média destes 02 preços normalizados em conjunto com os 03 valores válidos levantados junto aos fornecedores locais.

Para fins de comparação e ilustração, os 03 valores válidos dos fornecedores locais também foram divididos pelo volume total estimado (2413 m³), chegando-se aos valores e representados também indicados na planilha os seus respectivos valores em R\$ /m³.

Em que pese já ter sido feita análise criteriosa dos preços encontrados, conforme demonstrado através do Mapa de Preços (seq. 27 e seq. 28), em atendimento às recomendações dos itens 99 a 115 do PARECER n. 1091/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM /CGU/AGU (seq. 58), esta equipe de planejamento da contratação realizou nova avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de que sejam descartados aqueles que eventualmente apresentem grande variação em relação aos demais e que, por isso, possam comprometer a estimativa do preço de referência.

Dessa forma, foram suprimidos do cálculo da média os valores R\$/m³ 80,43 e R\$/m³ 352,47. Após realizados todos os procedimentos e levantamentos citados anteriormente, e representados através da planilha do Mapa de Preços constante do seq. 59.

Por fim, foi realizado o ajuste dos quantitativos previstos de bens a serem transportados por esta contratação, junto à área responsável pelo setor de patrimônio da SAD 6R conforme e-mails juntados aos autos do processo (seq. 69 a 71). A redução de volume de bens a serem transportados corresponde a 147 m³, conforme planilha compilada de ajuste (seq. 72).

Considerando esta redução sobre o volume original de bens da contratação (2413 m³), o volume de bens a ser considerado para este certame deverá ser de: 2413 m³ - 147 m³, ou seja, 2266 m³.

Dessa forma, com base no valor médio de R\$129,74/m<sup>3</sup> estabelecido pela Planilha do Mapa de Preços (seq. 59), o valor final da contratação a ser considerado deverá ser retificado para: R\$ 129,74/m<sup>3</sup> x 2266 m<sup>3</sup>, ou seja R\$ 293.990,84 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto em questão não é passível de parcelamento. Dessa forma, a licitação deve ser feita em um único grupo, tendo em vista que os serviços devem ser prestados na mesma localidade e, considerando a possível economia de escala, bem como porque seria demasiadamente oneroso para essa Administração a manutenção de vários contratos, por não possuir efetivo para fiscalização adequada.

Opta-se pelo não parcelamento do objeto pois, apesar do objeto ser divisível (mudança de bens móveis para as unidades da AGU em Belo Horizonte), o serviço é único e de natureza definida (com a transferência dos bens utilizáveis entre dois endereços no município de Belo Horizonte/MG). Os bens que, eventualmente estiverem ociosos, serão transferidos para o depósito da AGU /BH localizado no INCRA/MG, conforme locais definidos no item 4.3 deste ETP. Além disso, apesar da responsabilidade da guarda dos bens ser de suas respectivas unidades, a gestão do sistema de patrimônio está centralizada nesta SAD 6ª Região.

Há inúmeras empresas habilitadas para participarem do certame, o que não restringe a competitividade não havendo perda de economia de escala. O parcelamento do objeto pode trazer maiores riscos de problemas na atribuição de responsabilidade pela garantia do bom funcionamento do sistema. Por fim, a licitação sem o parcelamento do objeto promoverá redução nos custos administrativos.

Ademais, o não parcelamento da contratação em itens se justifica por:

- 1) pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.U.;
- 2) Pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, não haverá perda de escala e haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Neste sentido, optou-se pela contratação de um único grupo visando a ampliação das vantagens tecnológicas e econômicas para a Administração.

Ainda, registre-se que a Administração se pautou no item 07 do Acórdão 861/2013-TCU-Plenário, no qual a Ministra-Relatora consignou que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação” e que “o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.”

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

De acordo com o estabelecido no **inciso VIII, art. 9º, IN 58/2022**, descreve-se a seguir contratações que guardam relação /afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida:

O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

### 10.1 Contratações

**10.1.1** Em decorrência do exposto acima, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança de móveis (mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás e arquivos em aço), aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, processos, eletrodomésticos, utensílios de copa/cozinha, veículos, outros materiais e equipamentos da Advocacia-Geral da União em Belo Horizonte. A execução do contrato depende da contratação de outros serviços listados a seguir:

**10.1.1.1 LOCAÇÃO:** Contratação em andamento e realizada através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°02/2023 (NUP 00677.001012/2022-12).

**10.1.1.2 SEGURO:** As empresas licitantes deverão estimar o valor global de suas respectivas propostas, incluindo, neste valor, o seguro da mercadoria.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Secretaria-Geral de Administração (SGA/AGU) possui Planejamento Estratégico, em consonância com aquele estabelecido pela Advocacia-Geral da União, o qual prevê como missão: Administrar, com excelência, a força de trabalho, os recursos orçamentários, logísticos, de informação e tecnológicos, para que a AGU cumpra seu papel institucional, de forma a atingir o resultado estabelecido, qual seja, atender de forma proativa às necessidades das Unidades e dos usuários e como objetivo estratégico promover infraestrutura adequada.

Ademais, o Órgão conta com Planejamento de Logística Sustentável (PLS), que trata do planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, com estabelecimento de ações, indicadores, metas, prazos de execução com formas de monitoramento e avaliação que possibilitam à instituição estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos, nos seguintes temas: água e esgoto; energia elétrica, limpeza e conservação; telefonia; vigilância; gestão de resíduos; processamento de dados (tecnologia da informação); apoio administrativo; deslocamento sustentável; material de consumo; material permanente; obras sustentáveis e manutenção predial; qualidade de vida no ambiente de trabalho e capacitação para a sustentabilidade.

Ainda, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, conforme consta abaixo identificado:

I) ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 24

IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

V) Identificador da Futura Contratação: 110592-90008/2023

VI) Valor estimado: R\$ 500.000,00

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme orientação do **inciso X, art. 9º, IN 58/2022**, os resultados pretendidos com a contratação:

- Garantir o transporte de bens patrimoniais entre a sede de origem para a sede de destino da AGU;
- Transportar de maneira adequada e especializada os bens patrimoniais da AGU;
- Executar um processo licitatório transparente e abrangente;
- Garantir a economicidade, eficácia e eficiência da contratação;

Ademais, a pretensa contratação visa atender às orientações constantes no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA n. 00004/2024/EPLAN/SAD6R/SGA/AGU (NUP 00677.000359/2024-18), que solicitou a instauração de novo processo licitatório para esta demanda.

## 13. Providências a serem Adotadas

Conforme orientação do **inciso XI, art. 9º, IN 58/2022**, as Providências a serem adotadas.

Após a assinatura do instrumento contratual relativo ao novo contrato de locação para as novas instalações da AGU/BH (00677.001012/2022-12), e a finalização das instalações do respectivo prédio, faz de necessário:

- Elaboração de layout através do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°02/2023 (NUP00677.001012/2022-12), a ser validado pela SAD 6ª Região, definindo quais os bens móveis da AGU/BH serão transportados para o seu novo

endereço (conforme subitem 02, do item 4.3 deste ETP) e, consequentemente, quais os bens móveis da AGU/BH deverão ser armazenados no INCRA/MG (conforme subitem 03, do item 4.3 deste ETP).

- Elaboração de cronograma de mudança, pela SAD 6ª Região, com o suporte da empresa licitante homologada, para especificar cada tarefa que se faz necessária antes de dar início a execução das atividades por parte da contratada, com o objetivo de deixar o processo de mudança mais eficiente.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme determina o **inciso XII, art. 9º, IN 58 /2022**, serão adotadas as seguintes medidas:

A contratação em tela envolve atividades que podem estar associadas ao uso de recursos ou produção de resíduos associados a impactos ambientais. Assim, a prestação do serviço deve ocorrer em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição de setembro de 2023, da Advocacia Geral da União (AGU). O guia estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

A Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de poluição e desperdícios.

Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos descartáveis e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso XIII, art. 7º da IN nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS RICARDO WAGENER**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/07/2024 às 16:12:09.

